

CHAMADA CCTA nº 04/2024

PROGRAMA DE CRIAÇÃO E ATRAÇÃO DE STARTUPS EM TERAPIAS AVANÇADAS

O Centro de Competência EMBRAPII Einstein em Terapias Avançadas – CCTA, em parceria com o Programa Einstein de Inovação em Biotecnologia, da Eretz.bio, torna pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – OBJETO

1.1 – A presente Chamada tem por objetivo estimular a criação e atração de startups nacionais na área de terapias avançadas, apoiando-as financeiramente para que possam desenvolver seu modelo de negócios e o desenvolvimento do seu produto de terapia avançada (PTA) investigacional, que deve estar entre os níveis de prontidão tecnológica (TRLs, do inglês *Technology Readiness Level*) de 2 à 4, visando contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País nesta temática.

1.2 – Para fins desta Chamada, define-se:

- a) startups as organizações empresariais, individuais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços, sendo que estas organizações devem:
 - (i) possuir uma receita bruta anual de no máximo R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) ou um valor proporcional se a atividade for inferior a 12 meses;
 - (ii) ter no máximo 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e
 - (iii) utilizar modelos de negócios inovadores que devem constar em seu ato constitutivo ou estar enquadrada no regime especial Inova Simples.
- b) terapias avançadas um conjunto amplo de medicamentos biológicos especiais obtidos a partir de células (produtos de terapia celular avançada) e tecidos humanos (produtos de engenharia tecidual) que foram submetidos a um processo de fabricação farmacêutica e que possuem atividade terapêutica, ou que consistem em ácidos nucleicos recombinantes e que tem como objetivo regular, reparar, substituir, adicionar, deletar ou editar uma sequência genética ou modificar a expressão de um gene (produtos de terapia gênica), nos termos preconizados pela Instrução Normativa (IN) nº 270, de 23 de dezembro de 2023.

1.3 – Não serão financiadas propostas:

- a) cujo Proponente não possua título de Doutorado;
- b) cuja tecnologia (PTA investigacional) não esteja entre os TRLs de no mínimo 2 e de no máximo 4; e
- c) que não apresentem no ato de submissão as informações requeridas neste edital e seus anexos.

2 – CRONOGRAMA

FASES	DATA
Lançamento da Chamada	28/10/2024
Data limite para submissão das propostas	24/11/2024

Julgamento	de 25/11/2024 à 13/12/2024
Divulgação do resultado	de 16/12/2024 à 20/12/2024

3 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – Define-se proponente como sendo a pessoa física responsável pela submissão e execução da proposta.

3.2.2 – Estão elegíveis a atuarem como Proponente e a submeterem propostas nesta Chamada:

- a) **pesquisadores e inventores que ainda não tenham uma startup constituída em território nacional** (ou seja, que ainda não possui CNPJ), que obrigatoriamente devem:
 - i. possuir título de Doutor;
 - ii. ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes e atualizado até a data limite para submissão da proposta;
 - iii. ter experiência mínima, de 5 (cinco) anos, na área de desenvolvimento científico e tecnológico de PTA; e
 - iv. não possuir vínculo profissional com a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein (SBIBHAE).
- b) **fundadores de startups já constituídas em território nacional que cumpram os requisitos estabelecidos no item 1.2**, que obrigatoriamente devem:
 - i. possuir título de Doutor;
 - ii. ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes e atualizado até a data limite para submissão da proposta;
 - iii. ter experiência mínima, de 5 (cinco) anos, na área de desenvolvimento científico e tecnológico de PTA; e
 - iv. não possuir vínculo profissional com a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein (SBIBHAE).

3.3 – Quanto à proposta:

3.3.1 – A proposta deverá obrigatoriamente ter tecnologia (PTA investigacional):

- a) em fase de desenvolvimento que contemple minimamente o TRL 2 e no máximo o TRL 4;
- b) com uma abordagem inovadora para solucionar problemas ainda não resolvidos ou oferecer melhorias substanciais para problemas já abordados de forma ineficaz por soluções existentes, bem como demonstrar relevância de aplicação clínica e mercadológica.

4 – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Uma proposta será selecionada para financiamento no valor global de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), oriundos do orçamento do Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão – Programa Genomas Brasil do Ministério da Saúde (MS) repassados à Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAP II).

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos financeiros adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CCTA e a Eretz.bio poderão decidir por suplementar a proposta financiada nesta Chamada, bem como financiar outras propostas que foram aprovadas nesta

Chamada, mas que não foram financiadas devido ao limite orçamentário inicial previsto, seguindo a ordem de classificação.

5 – ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 – Os recursos financeiros da presente Chamada serão destinados ao financiamento de:

- a) participação do Proponente no Programa de Empreendedorismo da Eretz.bio, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- b) aceleração da startup do Proponente na Eretz.bio por 24 (vinte e quatro) meses, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);
- c) bolsa de residência em inovação no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por 24 (vinte e quatro) meses, mais 10% do valor total de bolsa para pagamento de despesas administrativas com a ABGP, totalizando o valor de R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais) e
- d) material de consumo e despesas com serviços de terceiros para execução do projeto de pesquisa do PTA investigacional que está sendo desenvolvido pela startup, no valor total de R\$ 339.200,00 (trezentos e trinta e nove mil e duzentos reais), por 24 (vinte e quatro) meses.

5.2 – No que tange as despesas do projeto de pesquisa com **material de consumo**:

- a) define-se material de consumo aquele cuja duração é limitada a curto lapso de tempo e necessário para execução do projeto de pesquisa que incluem reagentes, vidrarias, plásticos e outros materiais de laboratório;
- b) essas despesas, necessariamente, devem estar diretamente associadas à execução do projeto de pesquisa, conforme previsto na proposta;
- c) não podem ser adquiridos com esses recursos insumos, reagentes e demais consumíveis que venham a ser transformados para gerar materiais/produtos secundários que resultem em ganhos financeiros; e
- d) não são elegíveis despesas como materiais de consumo relacionadas a:
 - i. combustível;
 - ii. alimentação;
 - iii. materiais de escritório;
 - iv. diárias;
 - v. aquisição passagens;
 - vi. inscrição em eventos e treinamentos; e
 - vii. manutenção de qualquer natureza;

5.3 – No que tange as despesas do projeto de pesquisa com **serviços de terceiros**:

- a) estes devem ser compulsoriamente e somente empregados para contratação de:
 - i. atividades de PD&I;
 - ii. serviços tecnológicos, tais como contratação de ensaios e testes laboratoriais;
 - iii. outros serviços.
- b) não são elegíveis a contratação de serviços referentes à:
 - i. manutenção de qualquer natureza;
 - ii. alimentação (*coffee break*, almoço, coquetel, entre outros);
 - iii. renovação de certificação; e
 - iv. consultorias não relacionadas à atividade principal do projeto.
- c) impostos e encargos referentes a serviços de terceiros devem ser alocados no subitem de despesa relativo à contratação originária; e
- d) a soma das despesas com a contratação de pessoa física e de pessoa jurídica para a realização das atividades de PD&I não pode ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do projeto.

6 – SUBMISSÃO DA PROPOSTA

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CCTA exclusivamente via Internet, por meio do correio eletrônico ccta@einstein.br

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CCTA será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite para submissão descrita no **CRONOGRAMA** (item 2).

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CCTA e a Eretz.bio não se responsabilizarão por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico ccta@einstein.br.

6.3.1 – É de responsabilidade do Proponente entrar em contato com o CCTA em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.2 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CCTA não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no **CRONOGRAMA** (item 2) para submissão da proposta.

6.4 – Só serão acolhidas para análise e julgamento as propostas que forem submetidas:

- a) com toda a documentação de que trata o item 6.5;
- b) com todas as informações obrigatórias preenchidas das documentações;
- c) dentro da data e prazo estabelecidos nos itens 2 e 6.2; e
- d) que atendam todos os critérios de elegibilidade desta Chamada, conforme previsto no item 3.

6.5 – São documentos obrigatórios a serem apresentados durante o processo de submissão das propostas:

- a) projeto de pesquisa, conforme modelo preconizado no Anexo I desta Chamada; e
- b) questionário de avaliação de prontidão tecnológica, conforme modelo preconizado no Anexo II desta Chamada; e
- c) planilha orçamentária, conforme modelo preconizado no Anexo III desta Chamada.

6.6 – O Proponente será o responsável pela submissão da proposta.

6.6.1 – Será aceita uma única proposta por Proponente, não inviabilizando que o mesmo seja elencado como membro da equipe de PD&I de outras propostas apresentadas nesta Chamada.

6.6.2 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta nesta Chamada pelo mesmo Proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas (item 2), será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes Proponentes, ambas serão indeferidas para acolhimento de análise de julgamento.

6.9 – Todas as documentações e informações fornecidas pelo Proponente no âmbito da presente Chamada serão consideradas e tratadas como confidências e sigilosas pelo CCTA e pela Eretz.bio.

6.9.1 – Fica também garantido que a EMBRAP II e o MS, na qualidade de financiadores das ações do CCTA, terão acesso integral as documentações e informações de que trata o item 6.9, conforme preconizado no Manual de Operações do CCTA, disponível em <https://embrapii.org.br/institucional/manuais/manual-de->

[operacao-do-centro-de-competencia-emterapias-avancadas-ccta/](#), que serão utilizadas por estas organizações para fins de avaliação de seus resultados, mantendo-se o sigilo e confidencialidade.

6.9.2 – Fica garantido ao CCTA, a Eretz.bio, a EMBRAPPII e o MS compartilharem ou tornarem públicas as documentações e informações de que trata o item 6.9 apenas nos casos em que a revelação dos mesmos é exigida em obediência legislação vigente ou para o cumprimento de ordem judicial ou administrativa.

6.10 – Ainda que o candidato não seja selecionado, tem ciência que os dados e informações compartilhados ficarão armazenados pelo CCTA e a Eretz.bio, após o encerramento desse Chamamento, para fins de transparência e auditoria, mantendo-se o sigilo e confidencialidade das informações, nos termos da lei.

7 – JULGAMENTO

7.1 – Apenas as propostas que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 6.4 desta Chamada serão aceitas para julgamento.

7.1.1 - Propostas que não cumprirem quaisquer dos critérios supramencionados serão automaticamente indeferidas.

7.2 – O processo de seleção ocorrerá em 2 (duas) etapas consecutivas, conforme descrito nos itens 7.4 (Etapa I – Análise de Mérito da Tecnologia) e 7.5 (Etapa II - Entrevista) desta Chamada, sendo que a Etapa I possui caráter eliminatório e a Etapa II tem caráter classificatório.

7.3– O processo de seleção será conduzido pelo Comitê Julgador que será composto por:

- Pesquisadores do CCTA indicados pelo Coordenador-Geral do CCTA;
- Colaboradores e Gestores do Programa Einstein de Inovação em Biotecnologia da SBIBHAE, indicados pela Eretz.bio; e
- Especialistas convidados.

7.3.1 – É vedado aos membros do Comitê Julgador:

- participar da equipe de PD&I das propostas;
- participar da equipe de PD&I das propostas seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- estar litigando, judicial ou administrativamente, qualquer membro da equipe de PD&I das propostas ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- julgar processos em que haja conflito de interesses;
- divulgar, antes do anúncio oficial do CCTA, os resultados de qualquer julgamento;
- fazer cópia de processos;
- discriminar áreas ou linhas de pensamento; e
- emitir parecer em recurso contra decisão sua.

7.4 – ETAPA I – ANÁLISE DE MÉRITO DA TECNOLOGIA

7.4.1 – Esta etapa consiste na avaliação das propostas (compostas pelos documentos elencados no item 6.5 desta Chamada) que será realizada pelo Comitê Julgador, por meio de avaliações comparativas com base nos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA ETAPA I		PESO	BAREMA DE AVALIAÇÃO	NOTA
A	Potencial do projeto para ampliar e fortalecer as	2	a proposta prevê a utilização e a incorporação de métodos, técnicas e/ou protocolos ainda não empregados pelo CCTA,	5

	competências científicas e tecnológicas do CCTA		fortalecendo assim a capacidade científica e tecnológica do CCTA por meio da aquisição de novas competências	
			a proposta prevê inovações incrementais ou abordagens inovadoras na utilização métodos, técnicas e/ou protocolos que já são empregados pelos pesquisadores do CCTA, aprimorando assim a capacidade científica e tecnológica do CCTA	3
			a proposta não prevê inovações incrementais, abordagens inovadoras ou aquisição de novos métodos, técnicas e/ou protocolos para o CCTA	0
B	Potencial de geração de criações intelectuais passíveis de proteção (patenteabilidade)	2	a proposta tem potencial elevado em gerar criação intelectual passível de proteção, sendo que o PTA investigacional proposto não possui similares diretos no mercado, demonstrando um claro avanço tecnológico em relação às soluções existentes	5
			a proposta tem potencial médio em gerar criação intelectual passível de proteção, sendo que mesmo que o PTA investigacional proposto já possua similares diretos no mercado ele supera significativamente as soluções comparáveis, de forma a oferecer uma nova abordagem que pode transformar e aprimorar a tecnologia	3
			a proposta tem potencial baixo ou nenhum potencial em gerar criação intelectual passível de proteção, não apresentando nenhum tipo de inovação (radical ou incremental) em relação aos seus similares diretos no mercado	0
C	Originalidade do projeto de pesquisa e sua contribuição para a área do conhecimento e desenvolvimento tecnológico	2	a proposta tem potencial elevado de gerar novos conhecimentos e de modificar a área do conhecimento, sendo que seus resultados têm possibilidade elevada de serem publicados em periódicos científicos com Fator de Impacto (IF) $\geq 5,00$	5
			a proposta tem potencial elevado de gerar novos conhecimentos e de aprimorar a área do conhecimento, sendo que seus resultados têm possibilidade elevada de serem publicados em periódicos científicos com IF entre 3,00 e 4,99	3
			a proposta tem potencial baixo de gerar novos conhecimentos e de trazer contribuições para a área do conhecimento, sendo que seus resultados têm baixa possibilidade de serem publicados em periódicos científicos com IF $\geq 3,00$	0
D	Adequação metodológica e viabilidade técnica do projeto em alcançar os resultados esperados	2	a proposta contempla 3 ou todos os seguintes 4 critérios: (I) metodologia formulada com precisão em que todos os principais aspectos do planejamento do projeto foram levados em conta; (II) metas e atividades bem definidas, realistas e exequíveis; (III) plano de trabalho e PKIs bem definidos de modo a facilitar a adequada aferição da execução de cada atividade; (IV) prazo factível para a realização de todas as atividades propostas	5
			a proposta contempla de 1 ou 2 dos 4 critérios descritos acima	3
			a proposta não contempla nenhum dos 4 critérios descritos acima	0
E	Sinergia da proposta com as ações de "formação e	1	a proposta contempla 2 ou todos os seguintes 3 critérios: (I) prevê ações relacionadas a formação ou capacitação de RH	5

	capacitação de RH”, “associação de empresas” e “atração e criação de startups”		para PD&I, sejam eles internos ou externos ao CCTA; (II) prevê a participação de startups na execução do projeto; e (III) prevê a participação de empresas na execução do projeto	
			a proposta contempla pelo menos 1 dos 3 critérios descritos acima	3
			a proposta não contempla nenhum dos 3 critérios descritos acima	0
F	Adequação do orçamento	1	a proposta apresenta orçamento bem estruturado e totalmente compatível com as atividades do projeto, não necessitando de reajuste	5
			a proposta apresenta orçamento que necessita de reajustes para estar compatível com as atividades do projeto, sendo que este reajuste não irá ultrapassar 20% do valor solicitado	3
			a proposta apresenta orçamento que necessita de reajustes para estar compatível com as atividades do projeto, sendo que este reajuste irá ultrapassar 20% do valor solicitado	0

7.4.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada critério de julgamento.

7.4.3 – A Etapa I do julgamento tem caráter eliminatório, sendo que estarão habilitadas/classificadas para seguirem para a Etapa II deste processo de seleção somente as propostas que obtiverem nota final $\geq 3,00$.

7.4.4 – As propostas que obtiverem nota final $< 3,00$ nesta etapa de julgamento estarão desclassificadas e não seguirão para a Etapa II deste processo de seleção.

7.4.5 – Todas as propostas avaliadas nesta etapa, tendo sido elas habilitadas/classificadas ou desclassificadas, serão objeto de Parecer de Mérito Consubstanciado, contendo informação se a proposta está habilitada ou não para prosseguir para a Etapa II do julgamento e a fundamentação que justifica a pontuação que lhe foi atribuída, que será registrado em planilha eletrônica de julgamento.

7.4.6 – A planilha de julgamento será assinada pelos membros do Comitê Julgador.

7.4.7 – O resultado do julgamento da Etapa I será divulgado, via correio eletrônico, aos Proponentes que submeteram suas propostas a esta Chamada, sendo que a correspondência eletrônica também consignará a data e horário para realização da entrevista da Etapa II.

7.5 – ETAPA II – ENTREVISTA

7.5.1 – Esta etapa consiste na entrevista do Comitê Julgador com o Proponente, utilizando os critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA ETAPA II		PESO	BAREMA DE AVALIAÇÃO	NOTA
A	Conhecimento técnico na área de pesquisa	3	o candidato demonstra excelente conhecimento técnico na área de pesquisa, com respostas claras, bem fundamentadas e com referências a conceitos específicos	5
			o candidato apresenta um bom conhecimento técnico, mas com algumas lacunas ou respostas superficiais	3
			o candidato mostra conhecimento técnico limitado, com dificuldade para responder perguntas básicas sobre a área de pesquisa	1

			o candidato expressa ideias de forma clara, organizada e objetiva, utilizando terminologia adequada e demonstrando confiança	5
B	Capacidade de comunicação	3	o candidato comunica suas ideias de forma razoável, mas com alguma falta de clareza ou organização, ou com uso limitado da terminologia adequada	3
			o candidato apresenta dificuldade significativa em comunicar suas ideias, com falhas graves na clareza, organização ou terminologia	1
			o candidato demonstra alto nível de interesse e motivação, com exemplos claros de como se envolveu em atividades de pesquisa ou áreas relacionadas	5
C	Interesse e motivação pela pesquisa científica e tecnológica	2	o candidato mostra algum interesse e motivação, mas com exemplos limitados ou falta de profundidade na explicação de seu envolvimento em atividades de pesquisa	3
			o candidato demonstra pouco ou nenhum interesse ou motivação pela pesquisa, com respostas vagas ou ausência de exemplos de envolvimento	1
			o candidato demonstra forte habilidade de trabalhar em equipe, com exemplos concretos de colaboração bem-sucedida e respeito pela opinião alheia	5
D	Trabalho colaborativo	2	o candidato apresenta capacidade razoável de trabalhar em equipe, mas com algumas limitações na colaboração ou exemplos pouco claros	3
			o candidato mostra dificuldade significativa em trabalhar em equipe, com ausência de exemplos de colaboração ou comportamentos inadequados	1

7.5.2 – As entrevistas serão realizadas online e gravadas, por vídeo conferência, no dia e horário definidos pelo Comitê Julgador que serão encaminhados ao Proponente, via correio eletrônico, junto com o resultado do julgamento da Etapa I (item 7.4.7).

7.5.2.1 – A gravação será mantida em sigilo nos termos estabelecidos no item 6.9 desta Chamada e utilizada exclusivamente para fins de avaliação pelo Comitê Julgador.

7.5.3 – O CCTA será o responsável por encaminhar, via correio eletrônico, o convite com o link para a videoconferência da entrevista.

7.5.4 – O CCTA e a Eretz.bio não se responsabilizarão pelo não recebimento da correspondência eletrônica de que trata o item 7.5.3, sendo obrigação do Proponente entrar em contato pelo e-mail ccta@einstein.br, caso não tenha recebido o link da entrevista após 5 (cinco) dias da divulgação do resultado da Etapa I de julgamento.

7.5.5 – É compulsório que Proponente confirme, via correio eletrônico, a sua participação na entrevista na data e horário agendado pelo Comitê Julgador, sendo que em caso de não confirmação ele estará desclassificado deste processo seletivo.

7.5.6 – O CCTA e a Eretz.bio não se responsabilizarão pelo não comparecimento do Proponente à entrevista na data e horário definidos, em decorrência de eventuais problemas técnicos, que incluem, mas não se limitam a problemas de conectividade a rede mundial de computadores (internet).

7.5.7 – O não comparecimento à entrevista na data e horário definidos, por quaisquer motivos, será considerado como desistência por parte do Proponente, sendo ele automaticamente eliminado deste processo seletivo.

7.5.8 – A nota final desta etapa será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada critério de julgamento.

7.5.9 – A Etapa II do julgamento não possui caráter eliminatório, mas sim classificatório, visto que a nota final deste processo de seleção (item 7.6 desta Chamada) é aferida pela média ponderada das notas obtidas na Etapa I e II.

7.5.10 – Todas as avaliações das entrevistas serão objeto de Parecer de Mérito Consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação que lhe foi atribuída, que será registrado em planilha eletrônica de julgamento.

7.5.11 – A planilha de julgamento será assinada pelos membros do Comitê Julgador.

7.6 – NOTA FINAL DA SELEÇÃO

7.6.1 – A nota final deste processo seletivo será aferida pela média ponderada das notas atribuídas na Etapa I e na Etapa II, que terão pesos 2 (dois) e 1 (um), respectivamente.

7.6.2 – Será selecionada a proposta que obtiver a maior nota final, sendo que em caso de empate o Comitê Julgador deverá considerar a obtenção da maior pontuação no critério de julgamento “A” da Etapa I, sendo que em caso de permanência do empate, será utilizada a maior nota do critério de julgamento “B” da Etapa I, seguido pelo critério “D” da Etapa I, detalhados na tabela de que trata o item 7.4.1 desta Chamada.

7.5.1 – O resultado final deste processo seletivo será divulgado, via correio eletrônico, aos Proponentes que tiveram as propostas habilitadas/classificadas na Etapa I.

8 – IMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA APROVADA E OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR

8.1 – A proposta aprovada no Programa de Criação e Atração de Startups em Terapias Avançadas será implementada em 2 (duas) etapas, descritas abaixo.

8.2 – ETAPA I – PRÉ-ACELERAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA STARTUP

8.2.1 – Nesta Etapa, que tem duração de 3 (três) meses, o Proponente contemplado nesta Chamada, que passa a ser denominado de Coordenador, irá participar do Programa de Empreendedorismo em Terapias Avançadas (PETA) da Eretz.bio, onde passará por uma capacitação tendo como mentores pesquisadores, investidores e empreendedores experientes para auxiliá-los no desenvolvimento do seu PTA investigacional e na construção ou aprimoramento do modelo de negócios da sua startup.

8.2.1.1 – O Proponente contemplado na presente Chamada reconhece e concorda que, durante a sua participação no PETA, poderá ser necessário compartilhar informações, dados, projetos, ideias ou qualquer outro material de caráter confidencial ou sigiloso com os demais participantes do curso.

8.2.1.2 – O Proponente compromete-se a manter a confidencialidade de todas as informações recebidas de outros participantes do PETA, abstendo-se de divulgá-las ou utilizá-las para fins alheios ao curso, sem a devida autorização prévia por escrito de seus respectivos titulares.

8.2.1.3 – Caso o Proponente revele ou utilize as informações recebidas por outros participantes do PETA ou vice-versa, ficam o CCTA e a Eretz.bio expressamente isentos de qualquer responsabilidade ou penalização decorrente desse ato, e concorda que qualquer disputa relacionada à divulgação ou uso indevido dessas informações deverá ser resolvida exclusivamente entre as partes diretamente envolvidas, sem prejuízo ou responsabilidade para as instituições organizadoras ou financiadoras do PETA.

8.2.2 – A capacitação de que trata o item 8.2.1, engloba temáticas que incluem:

- a) assuntos regulatórios;
- b) validação de hipótese;
- c) validação técnica;
- d) modelo de negócios;
- e) *roadmap* de desenvolvimento de produtos;
- f) análise de mercado;
- g) propriedade Intelectual;
- h) desenvolvimento não-clínico e clínico de produtos para saúde;

- i) captação de recursos (*fundraising*);
- j) princípios de finanças, direito e gestão;
- k) estratégia de marketing;
- l) incorporação da empresa;
- m) criação e técnicas de apresentação de *pitchs*;
- n) relacionamentos estratégicos e *networking*; e
- o) gestão da qualidade – boas práticas para pesquisa.

8.2.3 – A participação do Coordenador na Etapa I ocorrerá mediante assinatura de **TERMO DE DECLARAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS** com a Eretz.bio.

8.2.4 – Ao fim desta Etapa, o Coordenador deverá ter constituído formalmente a sua startup em território nacional para prosseguir para a Etapa II, no caso o Coordenador se enquadre como **pesquisador ou inventor que ainda não tenham uma startup constituída** no ato de submissão da proposta nesta Chamada, conforme preconizado no item 8.2.4.1.

8.2.4.1 – O Coordenador de que trata o item 8.2.4 deverá estar com a startup formalmente constituída em território nacional no máximo até a data de finalização da Etapa I, para então prosseguir para a Etapa II, devendo encaminhar para o correio eletrônico ccta@einstein.br o ato constitutivo da empresa (Contrato Social, Estatuto Social, Requerimento de Empresário, Declaração ou Requerimento do Empresário, a depender tipo de sociedade e da natureza jurídica da empresa).

8.2.4.2 – O não encaminhamento do ato constitutivo de criação da startup dentro do prazo de que trata o item 8.2.4.1 ensejará no cancelamento da proposta, ficando o Coordenador obrigado a ressarcir ao CCTA os R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) utilizados para a participação do mesmo no PETA (Etapa I), que deverão ser devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

8.2.5 – Nos casos em que o Coordenador se enquadre como **fundador de startup já constituída em território nacional** no ato de submissão da proposta nesta Chamada, findada a Etapa I poderá prosseguir, logo em seguida, para a Etapa II do Programa de Criação e Atração de Startups em Terapias Avançadas.

8.2.5.1 – Caso o Coordenador de que trata o item 8.2.4 decida não prosseguir para a Etapa II do Programa de Criação e Atração de Startups em Terapias Avançadas, este fica obrigado a ressarcir ao CCTA os R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) utilizados para a participação do mesmo no PETA (Etapa I), que deverão ser devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

8.3 – ETAPA II – ACELERAÇÃO DA STARTUP

8.3.1 – Nesta Etapa, que tem duração de 24 (vinte e quatro) meses, a startup passa a ser acelerada pela Eretz.bio e recebe aporte financeiro para execução do projeto de pesquisa relacionado ao desenvolvimento do seu PTA investigacional, que inclui:

- a) 1 (uma) bolsa de residência em inovação por 24 (vinte e quatro) meses para o Coordenador, totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); e
- b) recursos financeiros para compra de material de consumo e despesas com serviços de terceiros para execução do projeto de pesquisa, no valor total de R\$ 339.200,00 (trezentos e trinta e nove mil e duzentos reais), por 24 (vinte e quatro) meses.

8.3.2 – A bolsa de residência em inovação será implementada mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA** do Coordenador com a SBIBHAE e a Associação Brasileira de Gestão de Projetos (ABGP).

8.3.3 – O projeto de pesquisa será apoiado mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA DE PD&I** do Coordenador com o CCTA.

8.3.4 – A aceleração da startup na Eretz.bio será implementada mediante assinatura de **CONTRATO DE ACELERAÇÃO** da startup acelerada com a Eretz.bio.

8.3.5 – O Coordenador deverá firmar os instrumentos jurídicos de que tratam os itens 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4 dentro dos prazos a serem estabelecidos pelo CCTA e pela Eretz.bio.

8.3.5.1 – Expirado o prazo estabelecido no subitem 8.3.5, sem que o Coordenador tenha assinado os instrumentos jurídicos de que tratam os itens 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CCTA poderá:

- a) apoiar eventuais Proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas devido o limite de recursos financeiros desta Chamada, observada a ordem de classificação; e
- b) ensejar ao Coordenador a obrigatoriedade de ressarcir ao CCTA os R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) gastos com a Etapa I devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

8.3.6 – É compulsório que antes de implementar o projeto de pesquisa o Coordenador deverá realizar o registro do mesmo no Sistema Gerenciador de Projetos de Pesquisa (SGPP) da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein (SBIBHAE), utilizando a *tag* “CCTA”.

8.3.7 – O projeto de pesquisa apoiado financeiramente pela presente Chamada terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses.

8.3.7.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do Coordenador a ser apresentado a Coordenação do CCTA, via correio eletrônico ccta@einstein.br, em até 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência inicial.

8.3.8 – O Coordenador deverá solicitar anuência à Coordenação do CCTA sobre qualquer alteração relativa ao projeto aprovado, não sendo possível modificar o seu objeto.

8.3.8.1 A anuência de alteração deverá ser justificativa e encaminhada para o correio eletrônico ccta@einstein.br.

8.3.8.2 – As alterações no projeto só poderão ser implementadas após anuência da Coordenação do CCTA.

8.3.9 – São obrigações do Coordenador:

- a) manter, durante a execução da proposta, todas as condições apresentadas na sua submissão relativas à qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes;
- b) solicitar anuência da Coordenação do CCTA de toda e qualquer alteração relativa à execução ou ao orçamento do projeto de pesquisa sem modificar o seu objeto, por meio de pedido devidamente justificado, devendo implementar tais alterações única e exclusivamente após a aprovação do CCTA;
- c) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético, sanitário, regulatório ou legal, necessárias à execução do projeto de pesquisa, podendo este só ser iniciado após a obtenção de todas as aprovações pertinentes;
- d) cadastrar e manter atualizada as informações do projeto de pesquisa, documentações e sobre a execução física e financeira no SGPP;
- e) comunicar à Coordenação do CCTA e a Eretz.bio sobre o intuito de proteção da propriedade intelectual (PI, que incluem patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de PI), licenciamento/transferência de tecnologia e exploração comercial resultantes do auxílio ao projeto de pesquisa;
- f) realizar as prestações de contas da execução física e financeira do projeto de pesquisa, conforme orientações e periodicidade definida pela Coordenação do CCTA e pela Eretz.bio;
- g) prestar quaisquer informações sobre a execução física e financeira do projeto de pesquisa de forma tempestiva sempre que diligenciado pela Coordenação do CCTA e pela Eretz.bio;
- h) comunicar a Coordenação do CCTA e a Eretz.bio sobre o intuito de publicar os resultados gerados pelo projeto de pesquisa;
- i) citar em todas as publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação e de promoção de eventos que o projeto de pesquisa foi desenvolvido no âmbito do CCTA e do Programa Einstein de Inovação em Biotecnologia da Eretz.bio, bem como o apoio da EMBRAPPII, do Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão – Genomas Brasil do Ministério da Saúde e de outras entidades/órgãos/empresas que cofinanciaram o projeto, sendo que em divulgações visuais (tais como, mas não se limitando, a slides em apresentações orais, poster, entre outros) deve-se utilizar as marcas das entidades supramencionadas, incluindo a do CCTA, da Eretz.bio e da SBIBHAE, nos termos previamente definido pela coordenação do CCTA e Eretz.bio;

j) quaisquer outras obrigações previstas nesta Chamada ou nos instrumentos jurídicos de que tratam os itens 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4 desta Chamada.

8.3.10 – A concessão do apoio financeiro desta Etapa poderá ser cancelada pela Coordenação do CCTA, mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 – A startup apoiada por esta Chamada será a titular dos direitos de PI resultantes do projeto de pesquisa financiado pelo CCTA, sendo responsável por todas as custas relativas à sua proteção.

9.1.1 – Caso o projeto de pesquisa financiado pelo CCTA gere criações intelectuais passíveis de proteção e a startup não tenha interesse em protegê-las, esta se obriga a ofertar, de forma prioritária e gratuita, a tecnologia para que a SBIBHAE se torne a titular dos direitos de PI.

9.1.2 – Caso a SBIBHAE não demonstre interesse em se tornar a titular dos direitos de PI da criação intelectual de que trata o item 9.1.1, a startup poderá ofertar a tecnologia a outras entidades e organizações para proteção.

9.2 – A startup apoiada por esta Chamada obriga-se a garantir a todos os pesquisadores, internos e externos, que estão diretamente envolvidos com a invenção da criação intelectual a ser protegida, todos os direitos que lhe são previstos nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação) e demais legislações e normativas infralegais aplicáveis a esta matéria.

10 – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos financiados no âmbito desta Chamada.

10.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe os termos desta Chamada e dos instrumentos jurídicos de que tratam os itens 8.2.2, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4 desta Chamada.

10.3 – Para fins de monitoramento e avaliação o Coordenador deverá apresentar à Coordenação do CCTA e a Eretz.bio, sempre que solicitado e dentro do prazo estabelecido, relatório de prestação de contas da execução física e financeira do projeto, conforme modelo preconizado pelo Centro de Competência.

10.3.1 – A avaliação dos resultados obtidos e da execução financeira do projeto considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

10.3.2 – Caso a prestação de contas não seja aprovada por não estar sendo executada conforme o projeto/plano de trabalho aprovado ou apresente indícios de irregularidade, a Coordenação do CCTA e a Eretz.bio determinarão as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, o CCTA promoverá o cancelamento da concessão dos auxílios financeiros, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

10.4 – É reservado também à Coordenação do CCTA e a Eretz.bio o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos financeiros durante a sua vigência.

10.4.1 – Durante a execução do projeto a Coordenação do CCTA e a Eretz.bio, a qualquer tempo, poderão promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando o monitoramento e à avaliação das execuções física e financeira do projeto, devendo as solicitações serem atendidas de forma tempestiva pelo Coordenador do projeto.

10.4.2 – Caso seja constatado nos processos de fiscalização que a execução do projeto/plano de trabalho aprovado e a execução financeira não estão sendo executadas conforme aprovado ou que há indícios de irregularidade, a Coordenação do CCTA e a Eretz.bio determinarão as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, o CCTA promoverá o cancelamento da concessão dos auxílios financeiros, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

10.5 – É obrigação do Coordenador digitalizar todos os comprovantes de despesa para a prestação de contas da execução financeira, devendo encaminhar ao CCTA o comprovante original e digitalizado.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos inseridos no Plano de Execução aprovado pela EMBRAP II e no Manual de Operações do CCTA, disponível em <https://embrapii.org.br/wp-content/images/2022/09/Manual-de-Operacao-CCTA-Final.pdf>.

11.2 – A Coordenação do CCTA reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada, ouvida a Diretoria Jurídica da SBIBHAE, sempre que pertinente e necessário.

.

São Paulo/SP, 28 de outubro de 2024.